

Quantum Participações S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º de MARÇO DE 2023

1. Data, Local e Hora: Aos 1º dia do mês de março de 2023, às 12 horas, na sede social da Quantum Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Quórum de Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Juan-Gabriel Lopez Moreno; Secretário: William Yuzo Akamine. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do artigo 9º, item (i) do Estatuto Social da Companhia, para realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Quantum Participações S.A." ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão que se façam, necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos Diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 8º, inciso IV do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta; (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1096 (mil e noventa e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão; (h) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (i) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Aval:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), o Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 ("Garantidor"), por meio do Termo de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como avalista e principal pagador, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Companhia ou pelo Garantidor, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Aval"); (k) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para reforço da caixa da Companhia; (m) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (n) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; (o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; (p) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Utíle(s)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (q) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuariam sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que cumulativamente: (1) a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação do Resgate Antecipado"); (2) a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo

(a) seu Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e (c) sem incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que cumulativamente: (1) a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca da Amortização Extraordinária, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária"); (2) a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca da Amortização Extraordinária; e (3) a Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais seja realizada pela (a) parcela do Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e (c) sem incidência de prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (v) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes no Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem descritos no Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos no Termo de Emissão, convocar assembleia geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no Termo de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quórum da assembleia geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"); (w) **Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme formula a ser descrita no Termo de Emissão; (x) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento; (y) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (z) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; (aa) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto da distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação do BR Partners Banco de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.220.493/0001-17 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Quantum Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Garantidor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (bb) **Rito de Registro Automático e Registro na CVM:** A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"); (cc) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O Agente de Liquidação da Emissão e o Escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Truste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços do Agente de Liquidação da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador das Notas Comerciais Escriturais; e (dd) **Demais características e condições:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração (i) do Termo de Emissão e eventuais aditamentos, caso necessário; (ii) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação do Coordenador a fim de realizar a colocação da Oferta Pública das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (iii) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **6 Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrhou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **Certidão:** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 1º de março de 2023. **Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, William Yuzo Akamine - Secretário. JUCESP nº 99.372/23-0 em 08/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

